



FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POLÍTICA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Estatuto

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos é uma associação suprapartidária de parlamentares do Congresso Nacional, constituída com a finalidade de promover, apoiar e acompanhar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento, valorização e fortalecimento da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos no Brasil.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivos:

- I – fortalecer a implementação e o aprimoramento da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- II – incentivar o cultivo orgânico e agroecológico de plantas medicinais em todo o território nacional;
- III – estimular a pesquisa científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento industrial de medicamentos fitoterápicos e extratos vegetais;
- IV – valorizar e preservar os conhecimentos tradicionais e a sabedoria popular associados ao uso de plantas medicinais;
- V – promover a integração entre agricultura familiar, universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e instituições públicas;
- VI – contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da ampliação do acesso seguro e qualificado a plantas medicinais e fitoterápicos;
- VII – estimular a geração de renda, o desenvolvimento regional sustentável e o aproveitamento responsável da biodiversidade brasileira;
- VIII – contribuir para tornar o Brasil referência internacional na produção, pesquisa e desenvolvimento de plantas medicinais, extratos vegetais e fitoterápicos.

Art. 3º A Frente Parlamentar parte do reconhecimento de que a biodiversidade brasileira, aliada ao conhecimento tradicional e científico, constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico, promoção da saúde pública, soberania nacional e segurança alimentar.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por Deputados Federais e Senadores da República que aderirem voluntariamente à sua criação mediante assinatura de termo de adesão.

Art. 5º Poderão participar das atividades da Frente Parlamentar, na condição de colaboradores ou convidados:

I – representantes de órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – instituições de pesquisa e universidades;

III – organizações da sociedade civil;

IV – representantes da agricultura familiar e de comunidades tradicionais;

V – entidades do setor produtivo;

VI – especialistas e profissionais das áreas de saúde, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os participantes previstos neste artigo não terão direito a voto nas deliberações internas da Frente Parlamentar.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Frente Parlamentar terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Vice-Presidentes;

III – Secretário-Geral;

IV – Coordenadores Regionais;

V – Conselho Consultivo.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – representar a Frente Parlamentar perante os Poderes da República, instituições públicas e privadas e a sociedade;

II – convocar e presidir as reuniões;

Câmara dos Deputados - Anexo IV gabinete 303 - Brasília/DF - CEP 70160-900

Fones: (61) 3215-5303 3215-3303

dep.welter@camara.leg.br



III – coordenar as atividades e iniciativas da Frente Parlamentar;

IV – promover articulação com comissões permanentes do Congresso Nacional e órgãos governamentais;

V – designar relatores para estudos e propostas desenvolvidas no âmbito da Frente Parlamentar.

Art. 8º Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao Secretário-Geral:

I – organizar as reuniões e atividades da Frente;

II – registrar atas e deliberações;

III – apoiar a articulação institucional e administrativa da Frente Parlamentar.

Art. 10. Os Coordenadores Regionais terão a atribuição de promover a articulação da Frente Parlamentar nos Estados e regiões do país.

Art. 11. O Conselho Consultivo será composto por especialistas, representantes da sociedade civil, instituições científicas e organizações ligadas ao tema das plantas medicinais e fitoterápicos, com função consultiva e de assessoramento técnico.

DAS ATIVIDADES

Art. 12. A Frente Parlamentar poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I – promover debates, seminários, audiências públicas e encontros técnicos;

II – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas ao tema;

III – elaborar estudos e propostas legislativas;

IV – incentivar políticas de apoio à produção e ao processamento de plantas medicinais;

V – estimular programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

VI – apoiar iniciativas voltadas à ampliação do acesso a fitoterápicos no Sistema Único de Saúde;

VII – promover intercâmbio de experiências nacionais e internacionais;

VIII – incentivar políticas públicas voltadas à sustentabilidade, conservação da biodiversidade e valorização da agricultura familiar.

Câmara dos Deputados - Anexo IV gabinete 303 - Brasília/DF - CEP 70160-900

Fones: (61) 3215-5303 3215-3303

dep.welter@camara.leg.br



IX - conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades, pesquisadores, profissionais da saúde, agricultores, representantes de povos e comunidades tradicionais e demais pessoas da sociedade que se destacarem no apoio institucional; na promoção do cultivo, pesquisa e desenvolvimento de plantas medicinais e fitoterápicos; na cooperação técnica; no intercâmbio de conhecimentos científicos e saberes tradicionais; ou em outras ações relevantes voltadas ao fortalecimento da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

DAS REUNIÕES

Art. 13. A Frente Parlamentar reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário definido por sua coordenação;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por requerimento de seus membros.

Art. 14. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Frente Parlamentar não implicará em aumento de despesa pública e suas atividades serão realizadas com apoio institucional dos gabinetes parlamentares e de entidades parceiras.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Frente Parlamentar.

Brasília, 10 de março de 2026.


WELTER
PRESIDENTE